

ACERCA DA UNIVERSIDADE PARA ALÉM DO MERCADO

Salomão Nunes Santiago¹

Rosi Giordano²

RESUMO

A formação de um *novo homem*, livre das forças da natureza e de uma sociedade assentada na tutela da razão, liberdade preconizada pelo ideário iluminista – ideário não cumprido pela própria sociedade burguesa que nele se ancorou, em virtude da aliança estabelecida entre o capital, a ciência e a razão – aviltou-se, ainda mais, ao longo do século XXI. Nesse sentido, discute-se, aqui, a partir da análise da Lei de Inovação Tecnológica, a transformação das universidades públicas (*res publica*) em instituições heterônomas, voltadas à lógica mercantil que precariza o trabalho docente, mercantilizando, assim, a universidade e os sujeitos que nela trabalham.

Palavras-chave: Educação e Políticas Públicas; Universidades Públicas; Lei de Inovação Tecnológica; Precarização do Trabalho Docente.

ABSTRACT

The formation of a new man, a freeman of the forces of nature and of a society founded in the custody of reason, freedom advocated by Enlightenment ideals – ideals not met by the bourgeois society that it is anchored, because the alliance established between the capital, science and reason - is defiled yet again, over the twenty-first century. Accordingly, it is argued, here, from the analysis of innovation law, the transformation of public universities (*res publica*) in heteronomous institutions, focused on market logic that undermines the teaching profession, commercialized, so the university and the individuals who work there.

Keywords: Education and Public Policy, Public Universities, Technological Innovation Law; Precarious Work Faculty.

1. INTRODUÇÃO

Em 1784, Kant – aqui tomado como consigna do ideário iluminista – escreveu o opúsculo *Resposta à pergunta o que é o iluminismo?* Servimo-nos da clareza do filósofo para (re)afirmar que a superação da minoridade cultural depende do *Sapere Aude!*³

Muito embora o próprio Kant tenha compreendido que à época de seus escritos

¹ Bacharel. Universidade Federal do Pará (UFPA). salulusantiago@hotmail.com

² Doutor. Universidade Federal do Pará (UFPA).

³ *Ouse saber!*



vivíamos ainda em uma sociedade não iluminada, mas, ao contrário, na época do iluminismo, isso não o impediu de proclamar a impor tância do saber, do servir-se do próprio entendimento, alertando-nos ainda para o fato de que da distância entre uma *era iluminada* e o *iluminismo* não se poderia depreender a inexistência de um campo aberto para a emancipação humana

Se agora perguntarmos: nós, atualmente, vivemos em uma era iluminada? Então a resposta é: não, e sim em uma era de iluminismo. Que na situação atual os homens tomados em massa já estejam em grau, ou que também possam ser colocados em grau de valer-se seguramente e bem de seu próprio intelecto nas coisas da religião, sem a guia de outros, é uma condição da qual ainda nos encontramos muito distantes. Mas que a eles, agora, esteja aberto o campo para trabalhar e emancipar-se para tal estado, e que os obstáculos à difusão do esclarecimento geral ou à saída da menoridade a eles próprios imputável pouco a pouco diminuam, disso temos, ao contrário, sinais evidentes. (KANT, 2011. Grifo nosso).

Nascidas no século XII, as universidades proliferaram nos séculos XIV e XV e, ainda que sempre sob a tutela dos papas, dos príncipes, das elites ou da burguesia, tornaram-se, de certo modo, um abrigo para as *luzes*, é dizer, local destinado ao saber historicamente produzido e acumulado pela humanidade, ou em outras palavras ainda, campo aberto à emancipação, à formação de indivíduos *livres*.

Na contemporaneidade... o que foi / tem sido feito desse local? E com esse saber? A quem o mesmo tem sido destinado e para quê?!

2. DESENVOLVIMENTO

Partimos do pressuposto de que a educação – no interior de uma sociedade de classes burguesa – tende a reproduzir a estratificação social. Esta tendência, entretanto, a partir do último quartil do século passado, acirrou -se crescentemente, em nível internacional, dado ter entrado no cenário da organização societária capitalista o Estado Mínimo, ou neoliberal que, de acordo com Anderson visa “[...] manter um Estado forte [...] em sua capacidade de romper o poder do sindicato e no controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas”. (ANDERSON, 1995, p. 11).

No mesmo sentido, destacamos, a assertiva de Netto (2010, p. 226):

O que se pode denominar ‘ideologia neoliberal’ compreende uma concepção de homem (considerado atomisticamente como possessivo, competitivo e calculista), uma concepção de sociedade (tomada como um agregado fortuito, meio de o indivíduo realizar seus propósitos privados) fundada na idéia da ‘natural e necessária desigualdade’ entre os homens e uma noção rasteira da liberdade (vista como função da liberdade de ‘mercado’).



A partir dos excertos acima, podemos pensar/propor que o Estado, revestido da ideologia subsumida no modelo do desenvolvimento para o século XXI, no intuito de tentar superar o colapso da crise estrutural do capital, submeteu ainda mais a educação, em particular, as universidades públicas, à lógica do capital.

A leitura da MP⁴ permite concluir que o governo pretende avançar no modelo bancomundialista da universidade como organização subordinada aos interesses do capital, não importa se nos marcos do mal denominado neodesenvolvimentismo. Nesse sentido, temos uma das maiores ameaças sobre a universidade na história recente das instituições. O dramático é que os reitores celebraram a heteronomia, pois acham que a mobilidade dos recursos de um exercício para o outro é uma grande vitória. O preço a pagar por esta pequena 'conquista' será muito alto, mas quem pagará a conta serão os trabalhadores que necessitam de uma universidade autônoma para que possam produzir conhecimento novo imprescindível para superarmos os grandes problemas dos povos. (LEHER, 2011. Grifo nosso).

Em que pese a crise de financiamento que acomete a maioria das instituições de ensino superior (IES) públicas, compete-lhes, ainda, a função de socialização do conhecimento, do saber humano e da preservação da produção cultural. Ao contrário do que está posto para as IES públicas nos documentos oficiais, elaborados a partir deste início de século, a exemplo do Livro Verde⁵, visando a inserção do país na "sociedade da informação" faz-se necessário refletir e reconhecer sua atual função à luz dos marcos jurídico-normativos contidos nos referidos documentos.

Nesta direção impõe-se, aos que ousam enfrentar o desafio ante a atual conjuntura, romper com o modelo de desenvolvimento a que estão submetida as IES públicas, qual seja, o de produtora de ciência ancorada nas demandas do capital, expressão do fenômeno conhecimento-mercadoria. É, pois, nosso dever movermo-nos na contramão das políticas estabelecidas pelo Estado relativamente à ciência e à tecnologia, mesmo por governos de frente popular (2003 a 2010).

⁴ Leher (2011) faz referência ao *pacote da autonomia universitária* "[...] anunciado pelo governo através da MP 435/2010 e dos Decretos de nº. 7232 7233 e 7234". Tal pacote é composto pela Medida Provisória nº. 495 "[...] que dispõe sobre as compras governamentais e adapta a Lei nº. 8.958/94 sobre Fundações ditas de apoio às recomendações de um Acórdão do TCU sobre as ilegalidades das mencionadas Fundações; pelo Decreto nº. 7.232, que dispõe sobre a lotação de cargos de técnico-administrativos; pelo Decreto nº. 7.233, que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária; e pelo Decreto nº. 7.234, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Este último instrumento, por contemplar parcialmente demandas defendidas pelas entidades estudantis, parece ser uma cereja no bolo do pacote para atenuar a mobilização estudantil".

⁵ O chamado Livro Verde visa inserir o Brasil no cenário internacional de P&D. O governo brasileiro, na segunda gestão de Fernando Henrique Cardoso, erigiu as bases para a elaboração do Plano Nacional de Ciência e Tecnologia e encontra-se aí condensado, contendo as metas de implementação do Programa Sociedade da Informação. O Livro Verde constitui uma súmula consolidada de possíveis aplicações de Tecnologias da Informação.

A chegada do Partido dos Trabalhadores ao governo em 2003 não altera substantivamente nem a direção nem as formas institucionais para o desenvolvimento das políticas C&T no país. Muito pelo contrário, o governo Lula da Silva reafirma a prioridade da inovação tecnológica como foco estratégico, que a consolida como uma proposta de C&T na ótica do capital e aprofunda os mecanismos que subordinam essa política aos imperativos da produtividade e da competitividade empresariais. De fato, foi durante o primeiro mandato de Lula da Silva que obtiveram aprovação importantes instrumentos legais nessa direção, quais sejam, a Lei de Inovação, a chamada 'Lei do Bem' e as Parcerias Público-Privadas (PPP) (NEVES e PRONKO, 2008, p. 171 apud TREIN e RODRIGUES, 2011, p. 125).

Caso emblemático desse submetimento das IES públicas à lógica do mercado é a Lei de Inovação Tecnológica (Lei nº 10.973), aprovada em 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação, à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, estabelecendo, também, a flexibilização das relações entre pesquisadores, instituições de pesquisa e empresas privadas. O advento desta lei marca, concretamente, o atual contexto da ciência e tecnologia – este, por sua vez, diretamente relacionado ao projeto que se convencionou denominar de *sociedade da informação*, projeto que emerge no início do século XXI impondo à universidade novos desafios que implicam sua reconfiguração. Neste sentido, “A universidade do século XXI é a universidade ‘ajustada’ a RCT. Quebrar padrões e resistências passa a ser o desafio para que essas instituições possam ganhar o passaporte para o novo século”. (FILHO et al, 2004, p.103).

Destacamos alguns pontos da referida Lei na perspectiva de indicar o novo papel ao qual a universidade encontra-se submetida.

Art. 3º, Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos (BRASIL, 2009).

O parágrafo acima exposto insere-se no capítulo II, que trata do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação e chama a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para se engajarem neste novo paradigma de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo como foco as *ações de empreendedorismo tecnológico como via de receber apoio dos entes federados*. Assim, a produção do conhecimento deve possibilitar a formação de tecnólogos empreendedores, é dizer, a tecnologia deve servir para que as pessoas sejam capazes de produzir sua própria sobrevivência sem que precisem do apoio do Estado.

A ciência passa, dessa forma, a ser utilizada a favor do capital uma vez que, nessa



concepção, a Universidade deve formar profissionais autônomos, criativos e empreendedores, ou seja, pessoas com capacidade de montar seu próprio “negócio” de tal forma que não fiquem na dependência de emprego, seja a no setor público ou privado. Para tanto, a Lei de Inovação Tecnológica estabelece que os pesquisadores que atuam em Institutos de Pesquisa e nas Universidades públicas (Instituições de Ciência e Tecnologia-ICT) poderão flexibilizar a relação de trabalho com o Estado, como se lê a seguir:

Art. 4º As ICT poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite (idem).

Com base neste artigo e em seus respectivos incisos, acima mencionados, torna-se evidente como o espaço da universidade recebe um novo tratamento, de modo a gerar receita própria e, concomitantemente, impulsionar as atividades de pesquisa. Vale ressaltar que a inserção de empresas no interior das universidades com o objetivo de desenvolver pesquisas, primará por pesquisas de cunho comercial, indo ao encontro do que o governo denomina de serviços de inovação tecnológica.

§ 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada (idem).

Este inciso é parte do Art. 8º, integrante do capítulo III, sob o título: Do estímulo à participação das ICT no processo de inovação. Com base no mesmo é possível observar o estímulo, em forma de retribuição pecuniária, a quem se ocupar de atividades de pesquisa na condição de prestador de serviço, valorizando o viés do pesquisador/empreendedor.

Art. 12. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT (idem).

Importa sublinhar o (re)estabelecimento da “censura” no meio acadêmico. Assim, se por um lado, a Lei traz consigo uma série de dispositivos, de modo a oferecer ao pesquisador ampla liberdade de se tornar um empreendedor sem prejuízo de sua carreira



docente, por outro lado, impede-o do exercício da autonomia didático-científica garantida no marco constitucional de 1988. Vale lembrar que tal censura não se restringe aos docentes, estendendo-se também aos funcionários e estudantes, envolvidos ou não, nos projetos de pesquisa em questão.

Art. 13. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art.

93 da Lei no 9.279, de 1996 (idem).

Art. 14. Para a execução do disposto nesta Lei, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência da ICT de origem (idem).

Art. 15. A critério da administração pública, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação (idem).

§ 1º A licença a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período (idem).

Nos respectivos Art.13, 14 e 15 e, o 1º inciso deste último, torna-se patente o estímulo para que o pesquisador se arvore na atividade empresarial, obtendo rendimento financeiro nos lucros auferidos pela instituição ao participar como inventor ou autor de projeto, processo ou serviço. Como se não bastasse, permite-lhe ainda, o afastamento por até seis anos para que se dedique à carreira empresarial ou até mesmo constituir empresa.

Diante do exposto, delineia-se um novo papel para a universidade, pautado na flexibilização que, por sua vez, incide diretamente na relação entre pesquisadores, instituições de pesquisa e empresas privadas, o que ressignifica, sobretudo, a universidade pública, e, por conseguinte, seu *ethos*. Configura-se, desta feita, um novo tripé: universidades, fundações de apoio e a *inovação tecnológica*.

Mediante a lei de inovação tecnológica, a universidade assume um novo *ethos*, o do capitalismo acadêmico, ancorado nas demandas do mercado, transformando-se, assim, em prestadora de serviços, atividade que, por não ser própria da universidade, ao ser praticada em larga escala, como tem sido a pretensão, redefine sua função social.

No interior desta lógica, o docente/pesquisador é, segundo Filho (2004, p. 105), convertido em “empreendedor” e, nessa condição, será remunerado conforme sua capacidade empreendedora.

3. CONCLUSÃO

A consolidação da ciência, sob outro paradigma, isto é, o da autonomia – que suplante uma ciência submetida aos ditames mercantis – aliada à proposição de uma universidade pública e gratuita, que garanta *a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas* – tal como se encontra na carta magna de 1988 – e, ainda, que valorize trabalhadores da educação evitando a precarização do seu trabalho, sem que os mesmos *paguem pela conta da produção de um conhecimento novo que supere os problemas dos diferentes povos* (LEHER, 2011) implica a *luta por um outro projeto de universidade, de desenvolvimento*, o que, por outro lado, exige um outro Estado, uma nova sociedade.

É considerável a distância *temporal* que separa os nossos *príncipes* daqueles denunciados por Kant como tutores do uso público da razão ou do indivíduo responsável pela sua própria minoridade cultural⁶. A julgar, entretanto, pelos marcos legais que nos são impingidos e pelo modelo de universidade neles subsumido, podemos estabelecer um paralelo *espiritual* entre a “censura” a que acima nos referimos e a *colonialidade* à qual se refere Leher (2011):

A luta, contudo, tem de ser por um outro projeto de universidade e, por isso, o ANDES-SN deve seguir atualizando o seu projeto frente aos desafios impostos pela conjuntura. Não creio em uma tática puramente reativa. O ANDES-SN e o movimento estudantil autônomo devem perseverar no trabalho político de ampliação do arco de forças em prol da educação pública, universal, gratuita, unitária e comprometida com a crítica à colonialidade do saber. (LEHER, 2011. Grifo nosso).

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Orgs.). **Pós-neoliberalismo** : as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

BRASIL. **Livro Verde**: Sociedade da Informação no Brasil. Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.mct.org.br>. Acesso em 10 dez 2009.

BRASIL. **Lei nº 10.973 de 32 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, 2004. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-)

⁶ “Menoridade é a incapacidade de servir-se do próprio intelecto sem a guia de outro. *Imputável a si próprios* é esta menoridade se a causa dela não depende de um defeito da inteligência, mas da falta de decisão e da coragem de servir-se do próprio intelecto sem ser guiado por outro” (KANT, 2011).



2006/2004/Lei/L10.973.htm>. Acesso em dezembro de 2009.

FILHO, Domingues Leite Lima; MOYSES, Maria Aparecida; LEHER, Roberto. A Inovação Tecnológica e a Universidade. In: **CADERNO ADUFPA**. Reforma da Educação Superior ou Destruição da Universidade Pública? Belém: Grafhitt e, 2004.

KANT, Immanuel. **Resposta à pergunta** : o que é o iluminismo? Disponível em <<http://rgirola.sites.uol.com.br/Kant.htm>>. Acesso em Abril de 2011.

LEHER, Roberto. In: NADER, Valéria. **Governo avança no modelo de universidade subordinado ao Banco Mundial**. Disponível em <http://www.adur-rj.org.br/5com/pop-up/governo_avanca_modelo_univ_subordinado_b_mundial.htm>. Acesso em abril de 2011.

NETTO, José Paulo e BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução. São Paulo: Cortez, 2010.

TREIN, Eunice e RODRIGUES, José. O canto de sereia do produtivismo científico: o mal-estar na Academia e o fetichismo. In: **Revista Universidade e Sociedade** Ano XX, n° 47. Brasília: fevereiro de 2011.